



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 792

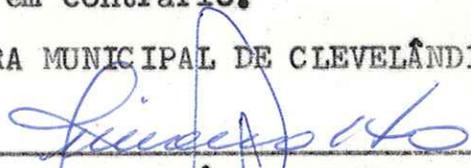
Súmula: Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, na criação de Posto de Correio nas localidades de Vila São Luiz e Coronel Firmino Martins.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- D E C R E T A -

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Diretoria Regional do Paraná, na criação de POSTO DE CORREIO nas localidades de Vila São Luiz e Coronel Firmino Martins, no interior do Município de Clevelândia.
- Art. 2º - O convênio que trata esta Lei irá dotar o interior do Município com maior eficiência na distribuição de correspondências e melhor meio de comunicação.
- Art. 3º - Qualquer despesa oriunda desta Lei, correrá a conta da verba 3.1.4.0.06 - Outros Encargos da Divisão de Administração.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS BESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 29 DE MARÇO DE 1.977.


Enio José Simonatto.

PRESIDENTE.


Marcos Antonio Loyola.

1º SECRETÁRIO.